



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO

P.A. 10434/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

P.E. 41/2026

ABERTURA

Início de recebimento de propostas: às
08hs10min do dia 08/10/2026

Início de lances: às 08hs25min do dia
23/10/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem e apoio técnico operacional, o serviço visa atender à demanda de 99 (noventa e nove) partidas a serem realizadas no âmbito do campeonato municipal de futebol masculino, coordenado pela secretaria municipal de esporte e lazer.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

VALOR ESTIMADO

R\$ 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais)

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Email: licitacao@ibiuna.sp.gov.br

Telefone: (015) 3248-9967





Sumário

1. objeto.....	3
2. informações	4
3. da impugnação e do pedido de esclarecimento ao edital.....	4
4. informações e elementos esclarecedores	5
5. da participação no pregão	6
6. do credenciamento	7
7. da abertura.....	7
8. da apresentação da proposta	8
9. do critério de julgamento	11
10. habilitação.....	11
11. condições da prestação de serviço	12
12. condições de pagamento.....	13
13. dotação orçamentária	13
14. das obrigações.....	13
15. das penalidades	14
16. dos recursos.....	18
17. da adjudicação e homologação.....	19
18. do contrato	19
19. dos reajustes.....	21
20. disposições gerais	21
anexo i - termo de referência	24
anexo ii – modelo de proposta	47
anexo iii – modelo de declarações	48
anexo iv - declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.....	50
anexo v - dados para preenchimento do contrato.....	51
anexo vi – minuta do contrato.....	53
anexo vii - termo de ciência e de notificação	66



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna – Estado de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, sito à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, Ibiúna-SP, com autorização do Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições de Lei Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3255/2024, demais legislações aplicáveis e nas condições estabelecidas nesse Edital e seus anexos.

A Sessão pública, será realizada de forma eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases, cujos trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro** e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria municipal nº 17485/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**BBMNET**”, constante do endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, nas seguintes condições:

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs10min do dia 08/10/2026

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: às 08hs15min do dia 23/10/2026

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: às 08hs20min do dia 23/10/2026

INÍCIO DE LANCES: às 08hs25min do dia 23/10/2026

HORARIO OFICIAL PRATICADO PARA ESTE CERTAME: horário oficial de Brasília-DF.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, O SERVIÇO VISA ATENDER À DEMANDA DE 99 (NOVENTA E NOVE) PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO ÂMBITO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASCULINO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**



E LAZER.

1.2. A licitação será realizada em “MENOR PREÇO GLOBAL”, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, devendo a licitante ofertar proposta observando as descrições, quantidades e exigências.

1.3. Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO V: DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII: TERMO DE NOTIFICAÇÃO TCE-SP.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais)

2.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo (quando for o caso) e o preço com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas da sessão pública.

2.3. Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.

2.4. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/>, <http://www.ibiuna.sp.gov.br> (Transparência > Licitações 2026), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Secretaria Municipal de Licitações e Compras: 1º andar, Paço Municipal, sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, 18150-334, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos,



qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório sobre o Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@ibiuna.sp.gov.br, via plataforma: <https://bbmnet.com.br/>, ou no Departamento de Protocolo, localizado à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna/SP, 18150-334, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

3.2. Será considerada intempestiva a impugnação apresentada após o prazo de até 03 (três) dias úteis que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A apresentação intempestiva não suspenderá o curso do procedimento licitatório.

3.3. A apresentação de impugnação não impedirá o interessado de participar do certame. Acolhida a impugnação e promovida alteração que comprometa a formulação das propostas, o Edital será novamente divulgado, observando-se os mesmos procedimentos e prazos da divulgação inicial, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.5. As RESPOSTAS às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão publica do certame.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no portal eletrônico “**bbmnet**”;

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES

4.1. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

4.2. O licitante poderá obter informações pela Internet, acessando o endereço: <https://bbmnet.com.br/>, sistema de licitações.



4.3. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro, conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

4.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.

4.5. O sistema eletrônico aplicará o tratamento diferenciado para ME/EPP, quando assim enquadrada a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Que estejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.2. Que estejam suspensos e/ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

5.2.3. Ou tiverem registros no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.

5.2.4. Ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte participantes aplicam-se as disposições



do item 4.5 deste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar deste certame, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <https://bbmnet.com.br/>

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA ABERTURA

7.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, bem como da prestação de garantia para licitar.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

7.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.4. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.



7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

7.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.

7.9. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

7.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item e valor total;

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará **em campo próprio do sistema que:**



- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de suas entregas em definitivo;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

8.2.1. Em caso de ausência de campo no sistema para inserção das declarações acima citadas o licitante deverá apresentá-las em arquivo próprio anexados aos sistemas.

8.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contar da data de sua apresentação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus ANEXOS, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e, ainda, aquelas que ordenarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital, e que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado e estimados pela Administração.

8.4. O critério de julgamento das propostas será o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”** satisfeito todas as exigências constantes neste ato convocatório.

8.5. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.



8.6. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar o menor preço global na etapa anterior, sendo facultado ao pregoeiro motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.7. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se como segue:

8.7.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global.

8.7.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respeitados o horário fixado e as seguintes condições:

a) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

b) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

c) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a partir do minuto 8 (oito) será acrescido 2 (dois) minutos para cada lance ofertado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, ou preço inexecutável, poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro, que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

8.8. O Pregoeiro poderá cancelar lance quando constatado erro material evidente, descumprimento das regras da etapa competitiva ou outra irregularidade objetiva incompatível com as condições do certame, devendo a medida ser devidamente justificada e registrada no sistema.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.10. Após o encerramento da fase de lances, iniciar-se-á o momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação de acatamento das exigências contidas neste edital, no que condiz ao preço apresentado e composições inseridas na proposta.



8. 11. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita, planilha analítica adequada ao valor final, contendo mão de obra, encargos, benefícios, veículos, depreciação ou locação, combustível, manutenção, seguros, rastreamento, custos administrativos, tributos e lucro.

8.12. A Administração realizará diligência quando houver indício de inexequibilidade, assegurando ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. Não haverá desclassificação automática exclusivamente em razão de percentual de desconto.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observado o valor estimado previsto no item 2., as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

9.2. Poderá o pregoeiro remeter a proposta comercial para apreciação da Secretaria Municipal Gestora do Contrato, a fim de se verificar a comprovação do atendimento às especificações técnicas, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro para encaminhar, por meio da plataforma BBMNET, no endereço <https://bbmnet.com.br/>, documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema.

10.1.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, quando regularmente convocada, implicará a inabilitação da licitante, prosseguindo-se com a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no Portal (<https://bbmnet.com.br/>), sendo permitido os formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png”



ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

10.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data em que forem exigidos. As certidões que não possuem prazo de validade expressamente indicado serão consideradas válidas, para fins deste certame, quando emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não estejam sujeitos a prazo de validade.

10.4. Os requisitos e documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira encontram-se discriminados no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

11. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto deste pregão deverá ser executado na forma estabelecida no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal e desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no **"Anexo I – Termo de Referência"**, que rubricados pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

11.4. Os preços apresentados contam com a inclusão de todos os acessórios, custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indireta, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

11.5. A subcontratação observará os limites, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observada, durante a execução contratual, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes em cada exercício financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Compete à Contratante:

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
 - b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Edital;
 - i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste Edital;



14.2. Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, em especial aqueles contidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e;
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

- g) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado que incorrer em qualquer das infrações administrativas



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A multa será aplicada nas hipóteses e percentuais definidos neste Edital e no instrumento contratual, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo acarretará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.1.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória e da extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, a advertência se mostrar insuficiente;
- b) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause



grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no art. 155, inciso II;

c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, prevista no art. 155, inciso III;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, nas infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155;

e) 5% (cinco por cento) do valor da contratação, nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155.

15.1.4.1. Na aplicação das multas deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 15.2 deste Edital, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4.2. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente quando decorrerem do mesmo fato gerador.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controles.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de



responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal 3255/2024 e art. 166 da Lei Federal 14.133/21.

15.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, em conformidade com o art. 167 da Lei Federal 14.133/21.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



15.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 3255/2024

15.10. Fica assegurada à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, a faculdade de extinguir o instrumento contratual decorrente do presente certame, sem que ao fornecedor assista o direito de qualquer indenização, nos casos de:

15.10.1. Execução do objeto do referido certame que não esteja de pleno acordo com o especificado no Anexo I.

15.10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. DOS RECURSOS

16.1. A intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, observado o prazo disponibilizado para essa finalidade.

16.2. O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

16.3. O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por meio de campo próprio do sistema. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. Esse órgão apenas aceitará manifestações de intenções recursais via sistema no botão 'manifestar recurso' em sua página. Intenções manifestadas via *chat* não serão consideradas, mesmo dentro do prazo de manifestação estipulado pelo órgão, pois, nesse tempo o botão do sistema estará à disposição.

16.5. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso. Nessa hipótese, o processo seguirá para as demais providências cabíveis.



16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.9. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16.10. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, mediante petição a ser enviada pelo sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>, no prazo de até 3 dias úteis.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bbmnet.com.br/>.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Adjudicação e homologação é ato de competência da autoridade que autorizou a abertura da licitação.

17.2. Não se aplica exigência de amostras ou laudos na fase de julgamento, conforme item 8 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante adjudicatária será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.1.1. Se a adjudicatária optar por seguro-garantia, a assinatura será agendada de modo a assegurar o prazo mínimo do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação; nas demais modalidades, aplica-se o prazo de cinco dias úteis



18.1.2. O prazo previsto no item 18.1 anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, e a proposta da licitante vencedora.

18.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, admitido o apostilamento nas hipóteses do art. 136 da mesma Lei.

18.4. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 3.255/2024.

18.5. Decorrido o prazo para a assinatura do CONTRATO, AF ou outro documento equivalente, e não tendo a Licitante vencedora, comparecido a convocação, perderá o direito a contratação e estará sujeita às penalidades prevista neste Edital e Legislação aplicável.

18.6 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura dos instrumentos acima citados, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, ocorrerá nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, para a celebração do CONTRATO, nas condições propostas pelo licitante vencedor, obedecidas as condições de habilitação deste Edital.

18.7. Na hipótese de extinção do contrato e havendo interesse da Administração na contratação de remanescente do objeto, poderão ser convocados os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O disposto no subitem 18.6 poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com os licitantes habilitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.9. Quando celebrado o CONTRATO, a Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão determinadas pela Contratante, até o limite



de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

18.10. Qualquer entendimento relevante entre Contratante e Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18.11. Ao longo de toda a execução do Contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

19. DOS REAJUSTES

19.1. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ser promovidas revisões contratuais, conforme o caso.

19.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos à periodicidade máxima de 12 (doze) meses, contados data base do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes, da data do último reajuste concedido, artigo 92, §3.

19.3. A revisão se dará por meio de pedido apresentado pela PARTE interessada, devidamente fundamentada com as memórias de cálculo e os demais documentos necessários à comprovação do cabiemento da revisão, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, bem como pesquisas dos valores praticados pelo mercado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna reserva-se ao direito de:

20.1.1. Revogar o presente pregão, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.

20.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

20.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2. O pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.



20.3. Todos os horários lançados neste edital referem-se ao horário de Brasília. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ibiúna.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

20.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.10. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.11. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horários definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibiúna/SP.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



20.15. O Edital poderá ser retirado nos sítios: <https://bbmnet.com.br/> e www.ibiuna.sp.gov.br no link licitações e ou no Secretaria Municipal de Licitações e Compras – 1º andar, localizada no Paço Municipal - sito à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro – Ibiúna/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE ou mídia eletrônica para que seja copiado o arquivo referente ao Edital de seu interesse, sem qualquer ônus. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

Ibiúna, 02 de outubro de 2026.

CAIO CESAR GODINHO CASTANHO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e critérios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, O SERVIÇO VISA ATENDER À DEMANDA DE 99 (NOVENTA E NOVE) PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO ÂMBITO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASCULINO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de prestação de serviços de arbitragem e apoio técnico para a realização de 99 (noventa e nove) partidas do Campeonato Municipal de Futebol.

3.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada condução das partidas, considerando a ocorrência de incidentes disciplinares graves registrados na última edição do



campeonato, os quais evidenciaram a necessidade de reforço das medidas de controle, organização e segurança durante os jogos.

3.3. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de equipe de arbitragem e apoio técnico devidamente qualificada, imparcial e apta a atuar na condução das partidas, no cumprimento das regras da competição e na prevenção e controle de situações que possam comprometer a ordem e a disciplina no ambiente esportivo.

3.4. Os serviços deverão contar, ainda, com equipamentos de comunicação, especialmente rádios comunicadores, de modo a possibilitar a comunicação eficiente entre os profissionais envolvidos e a atuação coordenada durante as partidas, inclusive no controle e acompanhamento das áreas técnicas.

3.5. Dessa forma, a contratação busca garantir melhores condições para a realização do campeonato, contribuindo para a preservação da ordem, da disciplina e da segurança de atletas, comissões técnicas, arbitragem e torcedores, bem como para o regular desenvolvimento das competições.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a conclusão dos serviços, conforme segue:

4.1.1. Planejamento da contratação:

4.1.1.1. A fase inicial compreende o levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando a realização de 99 (noventa e nove) partidas, os locais e horários previstos, a quantidade de profissionais necessária por partida, bem como os recursos materiais e equipamentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.1.1.2. Inclui ainda a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, contendo as especificações dos serviços de arbitragem e apoio técnico, condições de execução, responsabilidades da contratada, critérios de fiscalização, forma de medição e demais condições necessárias à adequada execução contratual.

4.1.2. Seleção do fornecedor:



4.1.2.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.1.2.2. A seleção considerará critérios objetivos de julgamento, bem como a comprovação da capacidade da empresa para executar os serviços de arbitragem e apoio técnico operacional, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.1.3. Disponibilização dos profissionais e execução dos serviços:

4.1.3.1. A contratada deverá disponibilizar, para cada partida, equipe composta pelos profissionais necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3.2. Os profissionais deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, devendo atuar de forma imparcial, responsável e em conformidade com as regras oficiais do futebol e com as normas estabelecidas pela organização do campeonato.

4.1.3.3. A execução dos serviços compreenderá o atendimento às 99 (noventa e nove) partidas previstas, nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incluindo a preparação necessária para o início das partidas e os procedimentos relacionados ao seu encerramento.

4.1.4. Operação e apoio técnico:

4.1.4.1. A operação será realizada pela contratada, incluindo a disponibilização dos profissionais, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive sistema de comunicação por rádio.

4.1.4.2. A equipe deverá prestar o apoio técnico necessário à organização das partidas, incluindo o preenchimento de súmulas, registros das ocorrências, controle das informações relacionadas aos jogos e demais atividades pertinentes à execução do objeto.

4.1.4.3. Todos os serviços deverão ser executados de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando o calendário oficial do campeonato, os horários estabelecidos e as orientações da organização.

4.1.5. Controle e recebimento dos serviços:

4.1.5.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado



como fiscal do contrato, responsável por verificar a presença e atuação dos profissionais, o cumprimento dos horários, a realização das partidas e a adequada execução dos serviços contratados.

4.1.5.2. Serão observados aspectos relacionados à pontualidade, qualidade dos serviços, qualificação dos profissionais, cumprimento das regras estabelecidas, disponibilização dos equipamentos e materiais previstos e atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.6. Substituição de profissionais:

4.1.6.1. A contratada será responsável por garantir a disponibilidade dos profissionais durante toda a vigência contratual, devendo manter equipe suficiente para atender ao calendário de partidas estabelecido pela Administração.

4.1.6.2. Na ocorrência de ausência, impedimento ou qualquer situação que impossibilite a atuação de profissional previamente designado, a contratada deverá providenciar sua substituição em tempo hábil, por profissional com qualificação compatível, sem prejuízo à realização da partida e sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.1.7. Fiscalização e gestão contratual:

4.1.7.1. A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução dos serviços, controle das obrigações contratuais e registro de eventuais ocorrências.

4.1.7.2. A fiscalização poderá solicitar correções, substituições ou adequações sempre que constatadas irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.1.8. Encerramento e aspectos relacionados ao ciclo de vida:

4.1.8.1. Ao final das 99 (noventa e nove) partidas, será realizada a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, considerando a quantidade de jogos atendidos, a qualidade dos serviços prestados e a regularidade dos registros e documentos produzidos durante a execução.

4.1.8.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão ser gerenciados pela contratada de forma adequada, observando-se, quando aplicável, as normas ambientais e de descarte de resíduos, de modo a evitar desperdícios e impactos ambientais



desnecessários.

4.2. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e seleção do fornecedor até a execução, fiscalização, registro e encerramento dos serviços, assegurando condições adequadas para a realização das 99 (noventa e nove) partidas do Campeonato Municipal de Futebol, com eficiência, organização, segurança e qualidade, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. É requisito indispensável que os profissionais escalados sejam devidamente capacitados para o desempenho das respectivas funções, possuam experiência compatível com os serviços a serem executados e estejam devidamente registrados ou vinculados às entidades esportivas competentes, tais como Ligas ou Federações, quando aplicável, devendo atuar em rigorosa conformidade com as regras oficiais do futebol, o regulamento do Campeonato Municipal de Futebol e as orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.2. Para cada partida, a equipe deverá ser composta por 05 (cinco) profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das respectivas funções, sendo 01 (um) Árbitro Central, 02 (dois) Árbitros Assistentes, 01 (um) Auxiliar de Campo e 01 (um) Anotador/Mesário.

5.3. Os profissionais deverão possuir conhecimento e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas, atuando em conformidade com as regras oficiais do futebol, o regulamento do Campeonato Municipal de Futebol e as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5.4. A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, entre outros, cartões de arbitragem, súmulas, coletes, materiais para registros das partidas e demais itens necessários ao desempenho das funções.

5.5. Deverá, ainda, ser disponibilizado sistema de comunicação por rádio intercomunicador, de utilização obrigatória durante as partidas, permitindo a comunicação eficiente e simultânea entre o Árbitro Central, os 02 (dois) Árbitros Assistentes, o Auxiliar de Campo e o Anotador/Mesário.



5.6. Os equipamentos de comunicação deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, alcance e qualidade de transmissão e recepção, devendo possuir recursos que possibilitem a redução ou supressão de ruídos, de modo a garantir comunicação adequada mesmo em ambiente esportivo.

5.7. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais e equipamentos necessários estejam disponíveis nos locais e horários estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela organização e preparação da equipe antes do início de cada partida.

5.8. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissionais que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de prestar os serviços, bem como de equipamentos que apresentem falhas ou defeitos, por outros de características e qualidade compatíveis, sem prejuízo ao regular andamento das partidas e sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Todos os profissionais deverão atuar de forma imparcial, ética e independente, observando as regras oficiais da modalidade, o regulamento do Campeonato Municipal de Futebol e as orientações da Administração, sendo vedada qualquer conduta que possa comprometer a lisura, a segurança ou o regular desenvolvimento da competição.

5.10. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual, mantendo equipe suficiente para atender às 99 (noventa e nove) partidas previstas e adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos à programação do campeonato.

5.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com o calendário, locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficando a contratada responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



6.1. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento municipal para o exercício de 2026. Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA ainda não foi adotado pelo Município de Ibiúna, encontrando-se em fase de elaboração.

6.2. O Campeonato Municipal de Futebol possui caráter anual e encontra-se previsto no Plano Plurianual – PPA do Município, integrando as ações voltadas à promoção, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas municipais.

6.3. A realização do campeonato possui relevante importância para o Município, uma vez que proporciona à população oportunidades de prática esportiva, lazer e convivência comunitária, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e da integração social. Além disso, a competição incentiva a participação de atletas e equipes locais, fortalece o esporte amador e amplia o acesso da comunidade às atividades esportivas.

6.4. Nesse sentido, a contratação dos serviços de arbitragem e apoio técnico é indispensável para garantir a adequada organização e condução das partidas, proporcionando maior segurança, disciplina, imparcialidade e regularidade à competição, sendo, portanto, necessária para a efetiva realização do Campeonato Municipal de Futebol de 2026.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	O serviço consiste na Arbitragem e Apoio Técnico Completo para 99 (noventa e nove) partidas. A equipe a ser fornecida por partida é composta estritamente por: 01 Árbitro Central; 02 Árbitros Assistentes; 01 Anotador/Mesário e, 01 Auxiliar de Campo. Média de duração de 80 min, fora os acréscimos. 1º Divisão Masculina; 2º Divisão Masculina e Masculino Veterano 40+	99	JOGOS



8. AMOSTRA

8.1. Não será exigida a apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de arbitragem e apoio técnico operacional para a realização de 99 (noventa e nove) partidas do Campeonato Municipal de Futebol. As exigências relativas à qualificação e capacitação dos profissionais, à composição da equipe, aos materiais e equipamentos necessários e ao sistema de comunicação por rádio intercomunicador encontram-se devidamente estabelecidas neste documento e no Termo de Referência, sendo passíveis de verificação durante a execução contratual.

8.2. A não exigência de amostra justifica-se, ainda, pelo fato de que a avaliação da capacidade de execução dos serviços está relacionada à qualificação dos profissionais, à disponibilidade da equipe e dos equipamentos e ao cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, não sendo necessária a apresentação prévia de amostras físicas para fins de julgamento da proposta.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços de arbitragem e apoio técnico operacional e a necessidade de garantir a adequada qualificação, coordenação e responsabilização da equipe disponibilizada para a execução das 99 (noventa e nove) partidas.

9.2. A empresa contratada deverá executar diretamente o objeto, por meio de profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das funções estabelecidas neste documento, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.

9.3. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais, materiais, equipamentos e sistema de comunicação necessários à adequada execução dos serviços.



10. DA ADMISSÃO DO CONSÓRCIO OU NÃO

10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza e a complexidade do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de arbitragem e apoio técnico operacional para a realização de 99 (noventa e nove) partidas do Campeonato Municipal de Futebol.

10.2. A execução do objeto não demanda a reunião de diferentes empresas para a complementação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras, uma vez que os serviços podem ser integralmente executados por empresa individualmente constituída e capacitada para o atendimento das exigências estabelecidas.

10.3. A vedação à participação em consórcio visa, ainda, assegurar maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, bem como a definição clara da responsabilidade da contratada pela disponibilização dos profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

10.4. Ressalta-se que a não admissão de consórcios não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que não se identifica, para o presente objeto, necessidade de soma de capacidades ou especialidades que justifique a participação de empresas consorciadas, sendo suficiente a participação individual de empresas aptas à execução integral dos serviços.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma e calendário oficial do Campeonato Municipal de Futebol, observadas as datas, horários e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

11.2. As atividades serão realizadas nos campos e praças esportivas indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizados no Município de Ibiúna, devendo a contratada garantir a presença da equipe de arbitragem e apoio técnico nos locais e horários previamente definidos.

11.3. O aceite dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da prestação de cada partida, mediante conferência do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e posterior atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.



11.4. O recebimento e o atesto dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, permanecendo a empresa responsável pela correção de eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante ou após a prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

11.5. Eventuais falhas que comprometam a adequada realização das partidas deverão ser comunicadas à contratada e sanadas imediatamente, sempre que possível, ou no prazo determinado pela fiscalização, ficando a contratada responsável por todos os custos decorrentes da regularização.

11.6. A contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de modo a evitar atrasos, interrupções ou prejuízos ao calendário oficial do Campeonato Municipal de Futebol.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O modelo de execução do objeto será estruturado de forma a garantir a prestação integral, contínua, eficiente e adequada dos serviços de arbitragem e apoio técnico operacional para a realização das 99 (noventa e nove) partidas do Campeonato Municipal de Futebol, desde o início da execução contratual até o encerramento do campeonato.

12.2. A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

a) **Forma de execução:** A prestação dos serviços ocorrerá por partida, conforme cronograma, calendário oficial e escalas de jogos previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Para cada partida, a contratada deverá disponibilizar equipe composta por 05 (cinco) profissionais, sendo 01 (um) Árbitro Central, 02 (dois) Árbitros Assistentes, 01 (um) Auxiliar de Campo e 01 (um) Anotador/Mesário, além dos materiais, equipamentos e sistema de comunicação necessários à adequada execução dos serviços.

b) **Prazo para início da execução:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços conforme data estabelecida pela Administração, observando rigorosamente o calendário oficial do Campeonato Municipal de Futebol e as escalas de jogos fornecidas previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

c) **Local de execução:** Os serviços serão executados nos campos, estádios, praças esportivas e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situados no Município de Ibiúna, sendo de responsabilidade da contratada providenciar a apresentação



e disponibilidade dos profissionais e equipamentos necessários nos locais e horários determinados.

d) **Condições da prestação dos serviços:** A equipe deverá apresentar-se nos locais de realização das partidas com antecedência suficiente para a preparação dos serviços, devidamente identificada e equipada. A arbitragem deverá atuar em conformidade com as regras oficiais do futebol, o regulamento do Campeonato Municipal de Futebol e as orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O sistema de comunicação por rádio intercomunicador deverá estar disponível e em perfeitas condições de funcionamento durante toda a partida.

e) **Recebimento do objeto:** O acompanhamento da execução será realizado por servidor designado pela Administração, mediante verificação da presença e atuação dos profissionais, cumprimento das escalas, horários e locais estabelecidos, disponibilização dos materiais e equipamentos, funcionamento do sistema de comunicação e demais condições previstas no Termo de Referência. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser recusados, devendo a contratada promover a imediata regularização, substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração.

f) **Gestão e fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, responsável pelo monitoramento das obrigações contratuais, conferência da realização das partidas, registro de eventuais ocorrências, acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e atesto das notas fiscais para fins de pagamento.

g) **Medição e pagamento:** A medição dos serviços será realizada de acordo com as partidas efetivamente realizadas e atendidas pela contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. O pagamento será efetuado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

h) **Substituição de profissionais e equipamentos:** Na ocorrência de ausência, impedimento ou qualquer situação que impossibilite a atuação de profissional escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por profissional devidamente capacitado e apto ao desempenho da função. Da mesma forma, equipamentos que apresentarem falhas deverão ser imediatamente substituídos, de modo a não comprometer a realização ou o regular andamento das partidas.

i) **Continuidade da execução:** A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais, materiais e equipamentos necessários durante todo o período de realização do



campeonato, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos ao calendário oficial das partidas.

j) **Sanções e penalidades:** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. A fiscalização e a gestão serão efetuadas pela Fiscal Guilherme Antônio Aranha, e o Gestor Benedito Ribeiro da Costa Junior, em estrita conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 3.255, datado de 15 de abril de 2.024. Os detalhes e procedimentos específicos para a execução dessas funções estão meticulosamente descritos a seguir:

13.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

13.8. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

13.10 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

13.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.14. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.15. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.17. O gestor deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.18. O gestor deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.19. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.20. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. A contratada emitirá a Nota Fiscal, na data da entrega dos serviços, devendo a mesmo ser entregue junto ao servidor responsável pelo recebimento para regular conferência, o qual encaminhará a Secretaria de Finanças, para processamento.

14.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o órgão responsável fará sua devolução ou solicitará Termo de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

14.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

14.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega das notas fiscais/faturas na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante;

14.5. O município de Ibiúna poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitado pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos impostos incidentes sobre o objeto contratual, nos termos



da legislação vigente.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17.2. O fornecimento do serviço será PARCELADO/CONTINUADO ao longo da realização do



calendário oficial.

18. VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada mediante a utilização de diferentes fontes de referência, buscando-se obter parâmetros compatíveis com os valores praticados no mercado para o objeto pretendido.

18.2. Para composição da cesta de preços, foram consideradas contratações similares realizadas pela Administração Pública, obtidas por meio de pesquisa no Banco de Preços, incluindo referências disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e contratações realizadas por Prefeituras Municipais e, cotações direta com fornecedores do ramo.

VALOR POR JOGO					
JOSE ESTEVES	H&K	PREFEITURA JOÃO RAMALHO	PREFEITURA CANDIDO MOTA	PREFEITURA TUPÃ	
R\$ 980,00	R\$ 1.100,00	R\$ 925,00	R\$ 1.000,00	R\$ 950,00	

18.3. Após a coleta e análise dos valores, foi elaborado o mapa de preços, com aplicação das metodologias de média e mediana. Considerando a variação identificada entre os preços coletados, optou-se pela utilização da mediana como parâmetro para definição do valor estimado, por apresentar maior equilíbrio diante das diferenças verificadas entre as referências obtidas.

MEDIANA POR JOGO	MÉDIA POR JOGO
R\$ 980,00	R\$ 991,00

18.4. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 97.020,00 (noventa e sete mil e vinte reais), obtido a partir do valor unitário mediano de R\$ 980,00 por partida, considerando-se o quantitativo de 99 (noventa e nove) partidas.



18.5. A metodologia adotada foi precedida de análise crítica das referências obtidas, considerando a compatibilidade dos preços com as características e condições do objeto, de modo que o valor estimado represente, de forma adequada, os preços identificados no mercado para a contratação pretendida.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 27.811.3005.2137

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 390 – Fonte de Recurso 01

20. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e em sua proposta, observando as condições, prazos, especificações e demais exigências previstas para a execução do objeto.

20.2. É dever da Contratada assegurar a presença, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de profissionais devidamente capacitados, aptos ao desempenho de suas funções, registrados ou vinculados às entidades esportivas competentes, quando aplicável, e devidamente uniformizados e identificados.

20.3. A Contratada deverá garantir que a equipe disponibilizada para cada partida seja composta pelos 05 (cinco) profissionais previstos, sendo 01 (um) Árbitro Central, 02 (dois) Árbitros Assistentes, 01 (um) Auxiliar de Campo e 01 (um) Anotador/Mesário.

20.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo cartões de arbitragem, súmulas, coletes, sistema de comunicação por rádio intercomunicador e demais itens previstos no Termo de Referência.

20.5. A Contratada deverá garantir que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento, realizando testes e verificações previamente ao início de cada partida.

20.6. A Contratada deverá providenciar a substituição imediata, antes do início da partida ou



tão logo seja constatada a necessidade, de qualquer profissional, material ou equipamento que apresente ausência, defeito, falha ou qualquer condição que possa comprometer a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

20.7. Os profissionais deverão atuar com imparcialidade, ética, independência e observância das regras oficiais do futebol, do regulamento do Campeonato Municipal de Futebol e das orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

20.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as escalas, datas, horários e locais das partidas previamente estabelecidos pela Administração, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos ou interrupções na execução dos serviços.

20.9. A Contratada deverá sujeitar-se à fiscalização permanente da Administração, permitindo o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços, bem como prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização.

20.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações relacionadas à ausência ou impedimento de profissionais, falhas nos equipamentos ou alterações que possam afetar a realização das partidas.

20.11. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

20.12. A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária decorrentes da relação entre a Contratada e seus profissionais.

20.13. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço, material ou equipamento que apresente defeito, falha ou inadequação decorrente da execução do objeto, sempre que solicitado pela fiscalização.

20.14. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.



21. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando minuciosamente a conformidade da prestação em cada partida, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos que integram a contratação.

21.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, conferir a realização das partidas e atestar os serviços efetivamente prestados.

21.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o calendário, cronograma, locais, datas, horários e escalas das partidas, bem como eventuais alterações previamente definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

21.4. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, solicitando as correções ou providências necessárias.

21.5. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar adequadamente os serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração no instrumento contratual.

21.6. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável pela fiscalização, no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato.

21.7. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus profissionais ou prepostos.

21.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral e adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros.



22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

22.1.3. Os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

22.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

22.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

22.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

22.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

22.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, sede da licitante;

22.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União).

22.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

22.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

22.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

22.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



22.2.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

22.2.9. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa.

22.2.10. Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

22.2.11. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.3.1. exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica:

22.3.1.1. A licitante deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante forneceu ou está fornecendo, serviços similares pertinentes ao objeto desse certame em qualquer época.

22.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

22.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art.69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento.

22.4.2. A documentação relativa à qualificação econômico – financeira limita-se às exigências previstas no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4.2.1. A exigência da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, prevista no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, assegurando que a empresa possui condições de cumprir as obrigações assumidas durante a execução contratual.

22.4.2.2. Trata-se de serviço previsto no calendário esportivo anual, dessa forma, a exigência da referida certidão busca reduzir o risco de inadimplemento contratual decorrente de eventual insolvência da empresa contratada, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à regular execução do fornecimento, em observância aos princípios da eficiência, do



interesse público e da continuidade do serviço público.

22.4.3. Certidão negativa de efeitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

22.4.3.1. Tratando-se de fornecedor sediado no Estado de São Paulo, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação conjunta da Certidão de Distribuição de Falências, emitidas pelo portal e-SAJ, e da Certidão “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível”, emitidas pelo sistema e-PROC, ambas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

22.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

22.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

22.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.5.3. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

22.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.5.5. O pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

22.5.6. O pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor do item, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

22.5.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a



proposta ou o lance subsequente.

22.5.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5.9. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

22.5.10. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias contados da data da sessão pública.

22.5.11. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

22.5.12. A análise dos documentos de habilitação observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a realização de diligências nas hipóteses previstas no referido artigo, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guilherme Antônio Aranha

Coordenador

De acordo:

Ibiúna, 02 de outubro de 2026

Benedito Ribeiro da Costa Junior

Secretário Municipal de esporte e Lazer



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL: (nome e qualificação) DADOS

CONTA BANCÁRIA PROPONENTE:

Apresentamos nossa proposta referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº..../2026 , Processo Administrativo nº..../2026 e Edital nº..../2026, cujo objeto é, em conformidade com as condições gerais de contratação dispostas.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Prazo de Validade da proposta: _____(60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumprem o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., dede 2026

Assinatura do responsável - Cargo

RG
CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., com sede no endereço....., cidade de, representante legal, Sr....., RG nº e CPF nº.....no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
2. À inexistência de fato superveniente e impeditivo da Habilitação.
3. O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei 14.133/21 (Anexo III);
4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, nos casos em que for aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
7. Que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
8. Que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
9. Que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;



10. Que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra licitante participante;
11. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº /2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna**.

Por ser verdade assina presente.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO V - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

Com o propósito de evitar falhas no preenchimento da minuta do contrato e exigência do Termo de Ciência e Notificação para fins de cumprir a determinação do TCE/SP, solicitamos o preenchimento das informações abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:

Telefone:

e-mail:

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço:

N.º

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Complemento:

E-mail institucional:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:



Agência:

Conta corrente:

Declaro(amos) para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, as informações acima supracitadas são verdadeiras extraídas dos documentos oficiais da empresa e de seu representante.

....., dede.....

Assinatura do responsável

Cargo

RG

CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº./2026, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA
ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA E A
EMPRESA, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro – Ibiúna/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Senhor **Mário Pires de Oliveira Filho**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF nº, residente nesta cidade de Ibiúna/SP, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço sito à, de ora em diante simplesmente denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3. DOS FUNDAMENTOS E DA VINCULAÇÃO



1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 10434/2026, Pregão Eletrônico nº 41/2026 e Edital de Licitação nº 45/2026, e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.255/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

1.3.2. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 45/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Planilha de Custos e Formação de Preços e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.255/2024 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, O SERVIÇO VISA ATENDER À DEMANDA DE 99 (NOVENTA E NOVE) PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO ÂMBITO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MASCULINO, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos acréscimos ou supressões previstos no art. 125, preservado o objeto contratado.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal e desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



3.1.3. O início da execução ocorrerá no prazo e nas condições estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços, em compatibilidade com o calendário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e observado o Termo de Referência.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas com frota, combustível, manutenção, pessoal, rastreamento, administração, lucro e demais ônus necessários à execução integral do objeto.

3.2.2. Os preços unitários e a composição econômica da contratação são os constantes da proposta adjudicada e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, que integram este instrumento para todos os fins.

3.3. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.3.1. A medição dos serviços será realizada por jogo, conforme o critério de remuneração estabelecido no Termo de Referência, mediante conferência dos relatórios apresentados e validação pela fiscalização.

3.3.2. Ao final de cada período, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada dos relatórios e documentos exigidos no Termo de Referência, para conferência da fiscalização.

3.3.3. A medição será analisada pela fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para fins de recebimento provisório e apuração dos serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição e recebimento definidos no Termo de Referência.

3.3.4. Constatadas divergências entre a medição apresentada e a efetiva execução dos serviços, ausência de documentação obrigatória, indisponibilidade injustificada de veículos, descumprimento das especificações contratuais ou outra irregularidade que repercuta no valor devido, a CONTRATANTE poderá promover o ajuste ou a glosa correspondente, mediante registro objetivo da ocorrência e do respectivo cálculo, sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizada infração contratual.

3.3.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão



designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

3.3.6. Concluído o recebimento definitivo e apurado o valor exato devido, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

3.3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

3.3.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido concluída a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.3.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.11. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das regras específicas de enquadramento tributário da CONTRATADA.

3.3.12. Havendo efetiva execução do objeto, eventual irregularidade superveniente quanto às condições de habilitação será tratada na forma da legislação e do contrato, sem prejuízo das providências destinadas à regularização e da eventual extinção contratual, quando cabível.

3.3.13. A glosa ou o não pagamento de parcela não executada, executada em quantidade inferior ou não comprovada constitui adequação do pagamento à execução efetivamente realizada e não possui natureza de sanção. A aplicação de multa ou de outra sanção dependerá de procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

3.3.14. Havendo divergência de dados, será atestada e paga a parcela incontroversa, permanecendo a parcela controvertida pendente de saneamento e decisão motivada, sem prejuízo da apresentação de evidências pela CONTRATADA.



3.4. REAJUSTAMENTO

3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

3.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.5.1. Sem prejuízo do reajustamento previstos nesta cláusula, as partes poderão requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando configurada hipótese legal, especialmente a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação quando o fato gerador for anterior a ela. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE decidirá no prazo de até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único c/c art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1. Compete à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- a) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) notificar a CONTRATADA, preferencialmente por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo razoável para correção quando cabível;
- c) proporcionar as informações, elementos e condições necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, o Edital, o Termo de Referência ou a proposta, promovendo os ajustes de medição cabíveis;
- e) efetuar os recebimentos provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados, nos prazos e condições contratuais;
- f) designar gestor e fiscal(is) do contrato e assegurar os meios necessários ao acompanhamento da execução;
- g) fornecer, quando cabível, itinerários, horários, listas atualizadas de alunos e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
- h) comunicar à CONTRATADA, sempre que possível com antecedência, suspensões de aulas, retornos, alterações de percursos e outras modificações operacionais relevantes;
- i) aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante o devido processo e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis;
- j) adotar as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovados os pressupostos legais.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

- a) executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta adjudicada;



- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, comunicar imediatamente as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades;
- c) comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços;
- d) acatar as determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato e sujeitar-se à fiscalização permanente da Administração;
- e) assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis;
- f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitados;
- g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução, quando exigido;
- i) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em normas específicas;

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços de arbitragem e apoio técnico operacional e a necessidade de garantir a adequada qualificação, coordenação e responsabilização da equipe disponibilizada para a execução das 99 (noventa e nove) partidas.

5.2.2. A empresa contratada deverá executar diretamente o objeto, por meio de profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das funções estabelecidas neste documento, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.



5.2.3. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais, materiais, equipamentos e sistema de comunicação necessários à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observadas, no presente exercício, as dotações indicadas no Termo de Referência:

Funcional Programática: 27.811.3005.2137

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 390 – Fonte de Recurso 01

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do modelo de gestão previsto no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização técnica e administrativa deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, promover as verificações de qualidade e quantidade, conferir medições, documentos, garantias, glosas e obrigações trabalhistas e previdenciárias quando aplicáveis, e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência superior.

7.3. O gestor coordenará as atividades de fiscalização e os atos necessários à prorrogação, alteração, repactuação, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, sem prejuízo das competências definidas em regulamento ou ato de designação.

7.4. A CONTRATADA designará formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, para representá-la durante a execução, podendo a CONTRATANTE recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que será designado substituto.

7.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua execução.



7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A multa será aplicada nas hipóteses e percentuais definidos nesta cláusula, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo acarretará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.1.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória e da extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando, consideradas as circunstâncias do caso concreto, a advertência se mostrar insuficiente;



b) 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista no art. 155, inciso II;

c) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, prevista no art. 155, inciso III;

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nas infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155, quando aplicáveis à execução contratual;

e) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, quando aplicáveis à execução contratual.

8.1.4.1. Na aplicação das multas deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 8.2 deste contrato, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.2. As multas moratória e compensatória não serão aplicadas cumulativamente quando decorrerem do mesmo fato gerador.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ibiúna pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observada a duração mínima de 3 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência prevista no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em conformidade com o art. 91 do Decreto Municipal nº 3.255/2024 e o art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.9. O procedimento para apuração das sanções administrativas observará o Decreto Municipal nº 3.255/2024, no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021.



8.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.11. Após a regular apuração da infração e a aplicação da multa, o respectivo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA. Sendo o valor da multa e das indenizações cabíveis superior ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A glosa ou o não pagamento dos serviços não executados, executados em quantidade inferior à contratada ou em desconformidade com os critérios de medição previstos no Termo de Referência constitui adequação do pagamento à execução efetivamente realizada e não possui natureza de sanção administrativa, sem prejuízo da apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A extinção observará as formas, hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, no Decreto Municipal nº 3.255/2024.

9.3. A extinção do contrato não afasta os direitos da CONTRATADA nas hipóteses em que a legislação assegure ressarcimento, indenização ou outras consequências patrimoniais.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PUBLICIDADE

10.1. O presente contrato, seus aditamentos e demais instrumentos sujeitos à publicidade serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável à sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo quando exigido pela Lei nº 14.133/2021, admitido o apostilamento nas hipóteses do art. 136 da mesma Lei.



10.4. Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por escrito e juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este instrumento e com a legislação, as condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos da contratação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna/SP, sede da CONTRATANTE, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ibiúna, de de 2026.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10434/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

_____ Cargo:

_____ CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

_____ Cargo:

_____ CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

_____ Cargo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibiúna
TRABALHANDO PARA VOCÊ!



Secretaria de
**COMPRAS E
LICITAÇÕES**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____